

## **ATA N.º 1**

Em **10 de março de 2026** reuniu, o júri do procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (máximo 5 meses), da carreira/categoria geral de **Assistente Operacional**, da área funcional **Apoio Logístico - Ref.ª C/2026**, autorizado por despacho de 09/03/2026, do Senhor Presidente, Dr.º João Vasconcelos Barros Rodrigues, com o objetivo de fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos Métodos de Seleção a aplicar no presente Procedimento Concursal.

Estiveram presentes na reunião **Rosa Maria Silva Dias Canário**, Chefe de Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos, na qualidade de **Presidente do Júri**, **João Francisco Mota Cunha**, Chefe de Unidade do Parque Campismo e Caravanismo, **Vogal Efetivo**, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, **Beatriz Veloso Fernandes**, Técnica Superior da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, **Vogal Efetivo**.

**De acordo com o Mapa de Pessoal de Município de Braga, a caracterização do posto de trabalho a ocupar é a seguinte:** Realizar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos, na área de apoio geral às atividades desportivas e turísticas, gestão de equipamentos e instalações desportivas e turísticas, nomeadamente, limpeza e desinfeção de espaços; apoio à vigilância e segurança de instalações; atendimento ao público. A função pode exigir disponibilidade para horários rotativos ou por turnos.

Nestes termos, o júri delibera por unanimidade, o seguinte:

### **PRIMEIRO – MÉTODOS DE SELEÇÃO E RESPETIVOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, será aplicado exclusivamente o método de seleção **Avaliação Curricular**, previsto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP<sup>1</sup> e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria,

<sup>1</sup> Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente e doravante designada por LTFP e aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.



cujo objetivo visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Ao abrigo do disposto no art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022 todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm carácter eliminatório, pelo que serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos, um juízo de *Não Apto* num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, bem como os/as que não compareçam, desistam ou não completem qualquer um dos métodos de seleção.

## **SEGUNDO – PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO E GRELHA CLASSIFICATIVA DO MÉTODO DE SELEÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2 * EP) / 4$$

Em que:

As **Habilitações Académicas** serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

<b>Habilitações Académicas</b>	<b>Valoração</b>
Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição por formação e ou experiência profissional	15 valores
Habilitação académica de grau superior ao exigido para o posto de trabalho (Licenciatura)	18 valores
Habilitação académica de grau superior ao exigido para o posto de trabalho (Mestrado ou Doutoramento)	20 valores

A **Formação Profissional** é considerada desde que relacionada com a área do presente posto de trabalho e obtida nos últimos 5 anos. A posse de Pós-Graduação



será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher.

São consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.

As ações de formação cujos certificados/diplomas não mencionem a data de realização da formação serão pontuadas de 0 valores.

A Formação que seja considerada no âmbito do parâmetro Habilitações Académicas, por conferir nível de qualificação, não será contabilizada no âmbito do parâmetro Formação Profissional.

A **Formação Profissional** será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

<b>Formação Profissional</b>	<b>Valoração</b>
Sem participação em ações de formação e/ ou participação em ações de formação não relacionadas com o posto de trabalho	10 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total até 30h.	14 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração de 31h a 50h.	18 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total igual ou superior a 51h.	20 valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

A **Experiência Profissional** é avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas mediante declaração/certificado de trabalho onde conste inequivocamente a duração da relação contratual contabilizada em meses, qualquer que seja a modalidade de vínculo de emprego, público ou privado, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto. Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada nos termos aqui descritos, sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular. A experiência profissional é valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

<b>Experiência Profissional</b>	<b>Valoração</b>
Sem experiência profissional na área a prover	10 valores



<b>Experiência Profissional</b>	<b>Valoração</b>
Experiência profissional < 1 ano na área a prover	12 valores
Experiência profissional ≥ 1 ano e < 3 anos na área a prover	16 valores
Experiência profissional ≥ 3 anos e < 5 anos na área a prover	18 valores
Experiência profissional ≥ 5 anos na área a prover	20 valores

O júri elaborou a **Ficha Individual de Avaliação Curricular**, anexa a esta Ata - **Anexo 1** - e dela fazendo parte integrante, que se disponibiliza aos opositores, quando solicitado, após a aplicação do referido método de seleção.

### **TERCEIRO – ORDENAÇÃO FINAL**

A ordenação final dos/as candidatos/as será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{OF} = \text{AC}$$

**Legenda:** OF - Ordenação Final; AC - Avaliação Curricular

### **QUARTO – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

- 1.º Candidato/a com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “Experiência Profissional”;
- 2.º Candidato/a com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “Formação Profissional”;
- 3.º Candidato/a com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “Habilitações Académicas”;
- 4.º Candidato/a com maior idade;
- 5.º Candidato/a com primazia na data e hora de submissão da candidatura.

### **QUINTO – CANDIDATOS/AS COM GRAU DE INCAPACIDADE**

Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do D.L. n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

### **SEXTO – NOTIFICAÇÕES**



O júri delibera, ainda, que as comunicações e notificações efetuadas aos/às candidatos/as são realizadas pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos via Plataforma de Recrutamento do Município de Braga, através do *email* indicado no formulário de candidatura, pelo/a candidato/a.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri.

O Júri.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

